

## TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 100/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 192/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA E A EMPRESA GESET COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA E LOCAÇÕES.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA**, empresa pública municipal situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro, CNPJ n° 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**; e **GESET COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA E LOCAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.914.523/0001-31, situada na Av. Avenida Cardoso Saraiva, 249 – Centro – Matias Barbosa/MG, CEP 36.120-000, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, sob permissivo expreso na Lei 13.303/16 e no Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, em conformidade com a justificativa, autorização firmada pela autoridade competente e demais elementos constantes do **Processo Eletrônico 33219/2023**, PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/23, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este instrumento acresce ao contrato original o valor estimado de **R\$ 2.721,96 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos)**, referente ao aditivo de acréscimo de serviços que representa 1,34% do contrato original com fundamento no art. 81, inciso II e §1° da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e cláusula quinta do contrato original (5.2.1).

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original e dos demais termos aditivos que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, subscrevem o presente termo, na forma eletrônica<sup>1</sup>.

Juiz de Fora, data da assinatura

Lincoln Santos Lima  
Diretor Presidente – **CESAMA**

Júlio César Rezende Franco  
**GESET COMERCIO ASSISTENCIA  
TECNICA E LOCAÇÕES**

---

<sup>1</sup> Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.”(grifo nosso).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200